

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**
VICE-PREFEITO**RODRIGO SEIXAS SANTOS**
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E IGUALDADE RACIAL**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS,**
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA, PESCA E AGRICULTURA**ADGER DA ROCHA MARIA JÚNIOR**
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTO**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**
DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
DE CORURIPE - DAESC**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVELLO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**JULIA GRAZIELA PEREIRA DA CRUZ**
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**HUDO CASTRO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**PEDRO HERMAN MADEIRO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER**IZABELLE TARGINO DE OLIVEIRA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS**RODRIGO ROCHA FARIAS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, URBANISMO E
HABITAÇÃO**LUANA SPOTORNO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE
PINDORAMA**GERÔNCIO CARDOSO NETO**
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORURIPE**DALMO PORTO SOUZA**
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS**DECRETO Nº 1.303/2023****Convoca a VIII Conferência Municipal de Saúde.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 31 de março de 2023, no Município de Coruripe, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A Conferência de que trata o *caput* deste artigo terá como tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”, e tem por objetivos:

Art. 2º - A Conferência de que trata este Decreto será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Subsecretário, e coordenado pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coruripe – COMUS/CO.

Art. 3º - As despesas decorrentes da VIII Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos próprios do COMUS/CO.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CORURIPE, em 15 de fevereiro de 2023.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Registro Nº: 02313

PORTARIAS

PORTARIA 17/2023 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Designa servidora para exercer as funções de Administrador do SIAFIC da Prefeitura Municipal de Coruripe.

O Prefeito de Marcelo Beltrão Siqueira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições do Decreto 10.540/2020 de 20 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter o administrador do SIAFIC, formalmente designados;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições do administrador do SIAFIC são:

1. O administrador do SIAFIC será o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados;
2. Será responsável por dar acesso a todos os usuários do software mediante autorização do ordenador de despesa munido de documentação e ordem pessoal e nomeação preservando a segregação das funções e a autonomia dos poderes.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atender manter a boa guarda da documentação de todos os usuários e dos relatórios emitidos pela entidade fica vedado ao administrador do SIAFIC:

1. Divulgar informações armazenadas na base de dados do SIAFIC com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria; e
2. Alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema,

mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do SIAFIC.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Administrador do SIAFIC, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designados em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Coruripe, o servidor abaixo:

I - KAMYLLA DE FRANÇA DANTAS, CPF: 095.614.404-74 - Administradora do SIAFIC.

Art. 2º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coruripe, em 26 de janeiro de 2023.
Coruripe - AL, 26 de janeiro de 2023.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Registro Nº: 02319

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PORTARIAS**PORTARIA INTERNA Nº 06/2023**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA ARP Nº 006/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS DE CORURIPE/AL,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **ÁRISON CLEYDSON DA SILVA MOURA**, portador do CPF Nº **030.634.094-13**, Matrícula nº **51122**, para exercer as atividades de orientação, fiscalização e controle das ações pertinentes a ARP nº 006/2023, as atividades de orientação, finalizando e controlando previstas na Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.

- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Coruripe (AL), em 15 de fevereiro de 2023.

GEYSON JANUÁRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos de Coruripe/AL

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

- I. **ÁRISON CLEYDSON DA SILVA MOURA**, portador do CPF Nº **030.634.094-13**, Matrícula nº **51122**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

ÁRISON CLEYDSON DA SILVA MOURA
Matrícula nº 51122

Registro Nº: 02315

PORTARIA INTERNA Nº 05/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS DE CORURIPE/AL,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **BRUNO BARBOSA LOURENÇO**, portador do CPF Nº **060.387.694-39**, Matrícula nº **50729**, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 157/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 053.01/2022 bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

I.

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 01 de fevereiro de 2023.

GEYSON JANUÁRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos de Coruripe/AL

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

E1 **BRUNO BARBOSA LOURENÇ**, portador do CPF Nº 060.387.694-39, Matrícula nº 50729, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

BRUNO BARBOSA LOURENÇO

Matrícula nº 50729

Registro Nº: 02316

PORTARIA INTERNA Nº 011/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES ORIUNDAS DO PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **servidor ANNA CAROLINA SILVA PACHECO LESSA ARAUJC**, portador do CPF Nº **064.227.414-21**, para exercer as atividades de orientação, fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 138/2022**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 37.02/2022**, bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Município de Coruripe (AL), em 15 de fevereiro de 2023.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Secretário Municipal de Saúde

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ANNA CAROLINA SILVA PACHECO LESSA ARAUJO**, portador do CPF Nº **064.227.414-21**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

ANNA CAROLINA SILVA PACHECO LESSA ARAUJO
CPF Nº 064.227.414-21

Registro Nº: 02317

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000643/2023

OBJETO: Contratação de Show Artístico do PALHAÇO HULKINHO, em comemoração ao Carnaval, no dia 16 de fevereiro do corrente ano de 2023, nas comemorações carnavalescas, com festejo a ser promovido no Centro da cidade de Coruripe. **CONTRATADA:** JONATAS BATISTA LIMA, inscrita sob o número de CNPJ/MF 22.348.631/0001-39 Valor global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Data de assinatura: **15/02/2023**. O contrato terá vigência desde a assinatura do contrato até o esgotamento do objeto, prazo este que não poderá extrapolar o lapso de 90 (noventa) dias após a sua assinatura.

Coruripe/AL, 15 de fevereiro de 2023.

Geyson Januário da Silva
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos de Coruripe/AL

Registro Nº: 02314

OUTROS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
MUNICÍPIO DE CORURIPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009.01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013561/2022

O Município de Coruripe/AL, inscrito sob o CNPJ Nº 12.264.230/0001-47 este representado pelo Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos, SR. GEYSON JANUÁRIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o Nº 052.761.234-03, portador da Carteira de Identidade Nº 2.001.005.004.068 SSP AL, autoridade que recebeu delegação do Prefeito Municipal de Coruripe para firmar este instrumento mediante o Decreto Municipal n.º 1.197/2021, nº1.206/2021 e nº 1.207/2021, da Lei federal nº 10.520/02 e do Decreto federal nº 10.024/19, resolve HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório executado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob o Nº 09.01/2023, cujo o objeto é o registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais para os guarda-vidas pertencentes à administração pública municipal de Coruripe/AL, por meio do site www.bnc.org.br, firmado entre o Município e as empresas participantes do CERTAME, para que produzam os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em benefício das empresas:

QUICKBUM E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ: 30.323.616/0001-64, para o item: 03, totalizando o valor de R\$ 8.450,00 (oito mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.258.209/0001-15, para os itens: 05 e 06, totalizando o valor de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)

Coruripe/AL, 15 de fevereiro de 2023

GEYSON JANUÁRIO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CORURIPE/AL

Registro Nº: 02318

PORTARIA INTERNA Nº 14/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PARA EXECUÇÃO DA FASE DE
DESPESA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE CORURIFE/AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

CONSIDERANDO que o empenho será formalizado mediante a emissão de um documento denominado "Nota de Empenho", do qual deve constar o nome do credor, a especificação do credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária, que consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico;

CONSIDERANDO que o art. 58 Lei Federal nº 4.320/1964, é expresso no sentido de que o empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

CONSIDERANDO que não se admite a pactuação de um compromisso sem o prévio empenho;

CONSIDERANDO que a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Roberto Cleidson dos Santos Júnior, portador do CPF Nº 053.645.874-01, Matrícula nº 51883, para exercer as atividades de execução orçamentária, no Sistema SIAFIC, de acordo com o estabelecido no art. 11 do Decreto Federal nº 10.540/2020, especificadamente na função pertinente ao **empenho**, com as seguintes atribuições:

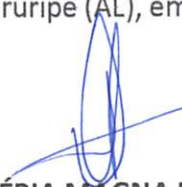
I- Registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no plano interno de previsão de despesas do órgão, como o planejamento estratégico, conforme o art.75 da Lei Federal 4.320/1964 e arts. 15 a 17 da Lei Complementar 101/2000;

II- Verificar as restrições financeiras à emissão da nota de empenho em relação ao limite dos créditos concedidos, conforme o art. 59 da Lei Federal 4.320/1964;

III- Emitir nota de empenho que indicará o nome do credor, a especificação da despesa, a importância da despesa, a dedução da despesa do saldo da dotação orçamentária própria e demais dados necessários ao controle da execução orçamentária, bem como o acompanhamento da programação financeira, conforme o art. 61 da Lei 4.320/1964;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 14 de janeiro de 2023.



QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS

Secretária M. de Finanças, Planejamento e Desenv. Econômico

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Roberto Cleidson dos Santos Júnior, portador do CPF Nº 053.645.874-01 Matrícula nº 51883, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Roberto Cleidson dos Santos Jr.", is written over the printed name.

ROBERTO CLEIDSON DOS SANTOS JÚNIOR

Matrícula nº 51883

PORTARIA INTERNA Nº 04/2023

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PARA EXECUÇÃO DA FASE DE
DESPESA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORURIBE/AL, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

CONSIDERANDO que o empenho será formalizado mediante a emissão de um documento denominado "Nota de Empenho", do qual deve constar o nome do credor, a especificação do credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária, que consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico;

CONSIDERANDO que o art. 58 Lei Federal nº 4.320/1964, é expresso no sentido de que o empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

CONSIDERANDO que não se admite a pactuação de um compromisso sem o prévio empenho;

CONSIDERANDO que a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Josué de Souza Lessa, portador do CPF Nº 484.518.514-87, Matrícula nº 2054, para exercer as atividades de execução orçamentária, no Sistema SIAFIC, de acordo com o estabelecido no art. 11 do Decreto Federal nº 10.540/2020, especificadamente na função pertinente ao empenho, com as seguintes atribuições:

I- Registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no plano interno de previsão de despesas do órgão, como o planejamento estratégico, conforme o art.75 da Lei Federal 4.320/1964 e arts. 15 a 17 da Lei Complementar 101/2000;

II- Verificar as restrições financeiras à emissão da nota de empenho em relação ao limite dos créditos concedidos, conforme o art. 59 da Lei Federal 4.320/1964;

III- Emitir nota de empenho que indicará o nome do credor, a especificação da despesa, a importância da despesa, a dedução da despesa do saldo da dotação orçamentária própria e demais dados necessários ao controle da execução orçamentária, bem como o acompanhamento da programação financeira, conforme o art. 61 da Lei 4.320/1964;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 05 de janeiro de 2023.

CINTYA ALVES DA
SILVA:05741202462

Assinado de forma digital por
CINTYA ALVES DA
SILVA:05741202462
Dados: 2023.02.03 11:24:38 -03'00'

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
Secretária M. de Educação

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Josué de Souza Lessa, portador do CPF Nº 484.518.514-87, Matrícula nº 2054, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.


JOSUÉ DE SOUZA LESSA

Matrícula nº 2054

PORTARIA INTERNA Nº 004/2023

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PARA EXECUÇÃO DA FASE DE
DESPESA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORURIPÊ/AL, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

CONSIDERANDO que o empenho será formalizado mediante a emissão de um documento denominado “Nota de Empenho”, do qual deve constar o nome do credor, a especificação do credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária, que consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico;

CONSIDERANDO que o art. 58 Lei Federal nº 4.320/1964, é expresso no sentido de que o empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

CONSIDERANDO que não se admite a pactuação de um compromisso sem o prévio empenho;

CONSIDERANDO que a segregação de funções se sobressai como um princípio de controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Williams Francesco Nascimento da Silva**, portador do CPF Nº 104.696.954-47, Matrícula nº 51134, para exercer as atividades de execução orçamentária, no Sistema SIAFIC, de acordo com o estabelecido no art. 11 do Decreto Federal nº 10.540/2020, especificadamente na função pertinente ao **empenho**, com as seguintes atribuições:

I- Registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no plano interno de previsão de despesas do órgão, como o planejamento estratégico, conforme o art.75 da Lei Federal 4.320/1964 e arts. 15 a 17 da Lei Complementar 101/2000;

II- Verificar as restrições financeiras à emissão da nota de empenho em relação ao limite dos créditos concedidos, conforme o art. 59 da Lei Federal 4.320/1964;

III- Emitir nota de empenho que indicará o nome do credor, a especificação da despesa, a importância da despesa, a dedução da despesa do saldo da dotação orçamentária própria e demais dados necessários ao controle da execução orçamentária, bem como o acompanhamento da programação financeira, conforme o art. 61 da Lei 4.320/1964;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 05 de janeiro de 2023.

CELIA MARIA GUIMARAES
GAMA:03822867403

Assinado de forma digital por CELIA MARIA
GUIMARAES GAMA:03822867403
Dados: 2023.02.05 11:17:00 -03'00'

CÉLIA MARIA GUIMARÃES GAMA
Secretária M. de Assistência Social

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Williams Francesco Nascimento da Silva, portador do CPF Nº 104.696.954-47
Matrícula nº 51134, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são
inerentes em razão da função.


WILLIAMS FRANCESCO NASCIMENTO DA SILVA

Matrícula nº 51134

PORTARIA INTERNA Nº 84/2023

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PARA EXECUÇÃO DA FASE DE
DESPESA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIFE/AL, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

CONSIDERANDO que o empenho será formalizado mediante a emissão de um documento denominado "Nota de Empenho", do qual deve constar o nome do credor, a especificação do credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária, que consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico;

CONSIDERANDO que o art. 58 Lei Federal nº 4.320/1964, é expresso no sentido de que o empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

CONSIDERENADO que não se admite a pactuação de um compromisso sem o prévio empenho;

CONSIDERANDO que a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Wanderson Rocha de Sá, portador do CPF Nº 051.060.924-42, Matrícula nº 51628, para exercer as atividades de execução orçamentária, no Sistema SIAFIC, de acordo com o estabelecido no art. 11 do Decreto



Federal nº 10.540/2020, especificadamente na função pertinente ao **empenho**, com as seguintes atribuições:

I- Registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no plano interno de previsão de despesas do órgão, como o planejamento estratégico, conforme o art.75 da Lei Federal 4.320/1964 e arts. 15 a 17 da Lei Complementar 101/2000;

II- Verificar as restrições financeiras à emissão da nota de empenho em relação ao limite dos créditos concedidos, conforme o art. 59 da Lei Federal 4.320/1964;

III- Emitir nota de empenho que indicará o nome do credor, a especificação da despesa, a importância da despesa, a dedução da despesa do saldo da dotação orçamentária própria e demais dados necessários ao controle da execução orçamentária, bem como o acompanhamento da programação financeira, conforme o art. 61 da Lei 4.320/1964;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 26 de janeiro de 2023.


PEDRO HERMANN MADEIRO
Secretário M. de Saúde



CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Wanderson Rocha de Sá, portador do CPF Nº 051.060.924-42 Matrícula nº 51628, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.


WANDERSON ROCHA DE SÁ

Matrícula nº 51628

PORTARIA INTERNA Nº 30/2023

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PARA EXECUÇÃO DA FASE DE
DESPESA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIBE/AL, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

CONSIDERANDO que o empenho será formalizado mediante a emissão de um documento denominado "Nota de Empenho", do qual deve constar o nome do credor, a especificação do credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária, que consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico;

CONSIDERANDO que o art. 58 Lei Federal nº 4.320/1964, é expresso no sentido de que o empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

CONSIDERENADO que não se admite a pactuação de um compromisso sem o prévio empenho;

CONSIDERANDO que a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor João Cândido Moreira Barbosa Lopes, portador do CPF Nº 0.35.984.874-52, Matrícula nº 97, para exercer as atividades de execução orçamentária, no Sistema SIAFIC, de acordo com o estabelecido no art. 11 do Decreto Federal nº 10.540/2020, especificadamente na função pertinente ao empenho, com as seguintes atribuições:

I- Registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no plano interno de previsão de despesas do órgão, como o planejamento estratégico, conforme o art.75 da Lei Federal 4.320/1964 e arts. 15 a 17 da Lei Complementar 101/2000;

II- Verificar as restrições financeiras à emissão da nota de empenho em relação ao limite dos créditos concedidos, conforme o art. 59 da Lei Federal 4.320/1964;

III- Emitir nota de empenho que indicará o nome do credor, a especificação da despesa, a importância da despesa, a dedução da despesa do saldo da dotação orçamentária própria e demais dados necessários ao controle da execução orçamentária, bem como o acompanhamento da programação financeira, conforme o art. 61 da Lei 4.320/1964;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 26 de janeiro de 2023.



SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA
Diretor do Depart. De Água e Esgoto Sanitário

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **João Cândido Moreira Barbosa Lopes**, portador do CPF Nº 035.984.874-52, Matrícula nº 97, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.


JOÃO CÂNDIDO MOREIRA BARBOSA LOPES
Matrícula nº 97

PORTARIA INTERNA Nº 02.26.01/2023

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PARA EXECUÇÃO DA FASE DE
DESPESA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE CORURIFE/AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

CONSIDERANDO que o empenho será formalizado mediante a emissão de um documento denominado “Nota de Empenho”, do qual deve constar o nome do credor, a especificação do credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária, que consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico;

CONSIDERANDO que o art. 58 Lei Federal nº 4.320/1964, é expresso no sentido de que o empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

CONSIDERANDO que não se admite a pactuação de um compromisso sem o prévio empenho;

CONSIDERANDO que a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Clênia Thayná Alves da Silva, portadora do CPF Nº 102.770.144-25, Matrícula nº 528421, para exercer as atividades de execução orçamentária, no Sistema SIAFIC, de acordo com o estabelecido no art. 11 do Decreto



Federal nº 10.540/2020, especificadamente na função pertinente ao **empenho**, com as seguintes atribuições:

I- Registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no plano interno de previsão de despesas do órgão, como o planejamento estratégico, conforme o art.75 da Lei Federal 4.320/1964 e arts. 15 a 17 da Lei Complementar 101/2000;

II- Verificar as restrições financeiras à emissão da nota de empenho em relação ao limite dos créditos concedidos, conforme o art. 59 da Lei Federal 4.320/1964;

III- Emitir nota de empenho que indicará o nome do credor, a especificação da despesa, a importância da despesa, a dedução da despesa do saldo da dotação orçamentária própria e demais dados necessários ao controle da execução orçamentária, bem como o acompanhamento da programação financeira, conforme o art. 61 da Lei 4.320/1964;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 26 de janeiro de 2023.


GERÔNIMO CARDOSO NETO

Presidente do Instituto de Previdência Aposentadoria
e Pensões dos Servidores de Coruripe

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Clênia Thayná Alves da Silva, portador do CPF Nº 102.770.144-25, Matrícula nº 528421, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

CLENIA THAYNA
ALVES DA
SILVA:10277014425

Assinado de forma digital por
CLENIA THAYNA ALVES DA
SILVA:10277014425
Dados: 2023.02.03 11:38:57
-03'00"

Clênia Thayná Alves da Silva

Matrícula nº 528421

PORTARIA INTERNA Nº 15/2023

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PARA EXECUÇÃO DA FASE DA
DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO que o art. 73 Lei Federal nº 4.320/1964, é expresso no sentido de que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo como base títulos e documentos comprobatórios de respectivo crédito;

CONSIDERANDO que somente após a liquidação da despesa é que existirá, juridicamente, a obrigação de pagar, habilitando-se o fornecedor ao direito de receber a contrapartida financeira correspondente;

CONSIDERANDO que a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **servidor Marcos Antônio dos Santos, portador do CPF Nº 039.446.574-11, Matrícula nº 48311**, para exercer as atividades de execução orçamentária, no Sistema SIAFIC, de acordo ao estabelecido no art. 11 do Decreto Federal nº 10.540/2020, especificadamente na função pertinente as **liquidações** da despesa pública, com as seguintes atribuições:

I. Verificar se o bem fornecido ou o serviço prestado está em total conformidade com as condições de entrega estabelecidas, critérios de qualidade, quantidade e valor dispostos na nota de empenho, nota fiscal, contrato, convênio, acordo ou ajuste, em conformidade com o disposto nos arts. 15, §8º; 73, inciso II, §1º e 74, todos da Lei Federal nº 8.666/93;

- II. Apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar para fins de extinção da obrigação;
- III. Verificar a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação;
- IV. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores;
- V. Verificar a vigência contratual;
- VI. Verificar se os materiais e/ou serviço fornecido e /ou prestado estão em conformidade ao constante em documento fiscal;
- VII. Verificar se o recebimento/atesto do recebimento do material, prestação de serviços e execução da obra foi realizada por agente competente e designado em ato próprio;
- VIII. Verificar se as obrigações condicionantes da obrigação estão presentes;
- IX. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos.

Parágrafo Único - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – O contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - A nota de empenho;

“III – Os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 15 de janeiro de 2023.



QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS

Secretária M. de Finanças, Planejamento e Desenv. Econômico



CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Marcos Antônio dos Santos, portador do CPF Nº 039.446.574-11, Matrícula nº 48311, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.


MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Matrícula nº 48311

PORTARIA INTERNA Nº 05/2023

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PARA EXECUÇÃO DA FASE DA
DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORURIBE/AL, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO que o art. 73 Lei Federal nº 4.320/1964, é expresso no sentido de que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo como base títulos e documentos comprobatórios de respectivo crédito;

CONSIDERANDO que somente após a liquidação da despesa é que existirá, juridicamente, a obrigação de pagar, habilitando-se o fornecedor ao direito de receber a contrapartida financeira correspondente;

CONSIDERANDO que a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Fabrisio Alexandre Santos de Lima**, portador do CPF Nº 036.165.184-82, Matrícula nº 50705, para exercer as atividades de execução orçamentária, no Sistema SIAFIC, de acordo ao estabelecido no art. 11 do Decreto Federal nº 10.540/2020, especificadamente na função pertinente as **liquidações** da despesa pública, com as seguintes atribuições:

I. Verificar se o bem fornecido ou o serviço prestado está em total conformidade com as condições de entrega estabelecidas, critérios de qualidade, quantidade e valor dispostos na nota de empenho, nota fiscal, contrato, convênio, acordo ou ajuste, em conformidade com o disposto nos arts. 15, §8º; 73, inciso II, §1º e 74, todos da Lei Federal nº 8.666/93;

- II. Apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar para fins de extinção da obrigação;
- III. Verificar a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação;
- IV. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores;
- V. Verificar a vigência contratual;
- VI. Verificar se os materiais e/ou serviço fornecido e /ou prestado estão em conformidade ao constante em documento fiscal;
- VII. Verificar se o recebimento/atesto do recebimento do material, prestação de serviços e execução da obra foi realizada por agente competente e designado em ato próprio;
- VIII. Verificar se as obrigações condicionantes da obrigação estão presentes;
- IX. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos.

Parágrafo Único - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – O contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - A nota de empenho;

“III – Os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 05 de janeiro de 2023.

CINTYA ALVES DA
SILVA:057412024
62

Assinado de forma digital por
CINTYA ALVES DA
SILVA:05741202462
Dados: 2023.02.03 11:25:46
+03'00'

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
Secretária M. de Educação

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Fabrisio Alexandre Santos de Lima, portador do CPF Nº 036.165.184-82, Matrícula nº 50705, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.



FABRISIO ALEXANDRE SANTOS DE LIMA

Matrícula nº 50705

PORTARIA INTERNA Nº 85/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PARA EXECUÇÃO DA FASE DA
DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIFE/AL, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o art. 73 Lei Federal nº 4.320/1964, é expresso no sentido de
que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo
como base títulos e documentos comprobatórios de respectivo crédito;

CONSIDERANDO que somente após a liquidação da despesa é que existirá,
juridicamente, a obrigação de pagar, habilitando-se o fornecedor ao direito de receber a
contrapartida financeira correspondente;

CONSIDERANDO que a segregação de funções se sobressai como um princípio do
controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade,
transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Christiano Rozas de Vasconcelos**, portador do CPF Nº
025.751.874-60, Matrícula nº **4392**, para exercer as atividades de execução orçamentária,
no Sistema SIAFIC, de acordo ao estabelecido no art. 11 do Decreto Federal nº 10.540/2020,
especificadamente na função pertinente as **liquidações** da despesa pública, com as seguintes
atribuições:

I. Verificar se o bem fornecido ou o serviço prestado está em total
conformidade com as condições de entrega estabelecidas, critérios de qualidade,
quantidade e valor dispostos na nota de empenho, nota fiscal, contrato, convênio, acordo ou
ajuste, em conformidade com o disposto nos arts. 15, §8º; 73, inciso II, §1º e 74, todos da Lei
Federal nº 8.666/93;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "pu".

- II. Apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar para fins de extinção da obrigação;
- III. Verificar a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação;
- IV. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores;
- V. Verificar a vigência contratual;
- VI. Verificar se os materiais e/ou serviço fornecido e /ou prestado estão em conformidade ao constante em documento fiscal;
- VII. Verificar se o recebimento/atesto do recebimento do material, prestação de serviços e execução da obra foi realizada por agente competente e designado em ato próprio;
- VIII. Verificar se as obrigações condicionantes da obrigação estão presentes;
- IX. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos.

Parágrafo Único - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – O contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - A nota de empenho;

“III – Os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 26 de janeiro de 2023.



PEDRO HERMANN MADEIRO
Secretário M. de Saúde



CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Christiano Rozas Vasconcelos**, portador do CPF Nº 025.751.874-60, Matrícula nº 4392, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Christiano Rozas Vasconcelos
CHRISTIANO ROZAS VASCONCELOS

Matrícula nº 4392

PORTARIA INTERNA Nº 005/2023

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PARA EXECUÇÃO DA FASE DA
DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORURIBE/AL, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO que o art. 73 Lei Federal nº 4.320/1964, é expresso no sentido de que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo como base títulos e documentos comprobatórios de respectivo crédito;

CONSIDERANDO que somente após a liquidação da despesa é que existirá, juridicamente, a obrigação de pagar, habilitando-se o fornecedor ao direito de receber a contrapartida financeira correspondente;

CONSIDERANDO que a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Edilma Cruz Honorato, portadora do CPF Nº 042.151.354-35, Matrícula nº 1555, para exercer as atividades de execução orçamentária, no Sistema SIAFIC, de acordo ao estabelecido no art. 11 do Decreto Federal nº 10.540/2020, especificadamente na função pertinente as liquidações da despesa pública, com as seguintes atribuições:

I. Verificar se o bem fornecido ou o serviço prestado está em total conformidade com as condições de entrega estabelecidas, critérios de qualidade, quantidade e valor dispostos na nota de empenho, nota fiscal, contrato, convênio, acordo ou ajuste, em conformidade com o disposto nos arts. 15, §8º; 73, inciso II, §1º e 74, todos da Lei Federal nº 8.666/93;

- II. Apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar para fins de extinção da obrigação;
- III. Verificar a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação;
- IV. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores;
- V. Verificar a vigência contratual;
- VI. Verificar se os materiais e/ou serviço fornecido e /ou prestado estão em conformidade ao constante em documento fiscal;
- VII. Verificar se o recebimento/atesto do recebimento do material, prestação de serviços e execução da obra foi realizada por agente competente e designado em ato próprio;
- VIII. Verificar se as obrigações condicionantes da obrigação estão presentes;
- IX. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos.

Parágrafo Único - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – O contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - A nota de empenho;

“III – Os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 05 de janeiro de 2023.

CELIA MARIA
GUIMARAES
GAMA:03822867403

Assinado de forma digital por
CELIA MARIA GUIMARAES
GAMA:03822867403
Dados: 2023.02.03 11:14:10
+03'00"

CÉLIA MARIA GUIMARÃES ROSA
Secretária M. de Assistência Social

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Edilma Cruz Honorato, portador do CPF Nº 042.151.354-35, Matrícula nº 1555, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.


EDILMA CRUZ HONORATO
Matrícula nº 1555

PORTARIA INTERNA Nº 31/2023

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PARA EXECUÇÃO DA FASE DA
DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIBE/AL, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO que o art. 73 Lei Federal nº 4.320/1964, é expresso no sentido de que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo como base títulos e documentos comprobatórios de respectivo crédito;

CONSIDERANDO que somente após a liquidação da despesa é que existirá, juridicamente, a obrigação de pagar, habilitando-se o fornecedor ao direito de receber a contrapartida financeira correspondente;

CONSIDERANDO que a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Marcus Vinicius de Souza Lessa, portador do CPF Nº 054.125.484-74, Matrícula nº 50943, para exercer as atividades de execução orçamentária, no Sistema SIAFIC, de acordo ao estabelecido no art. 11 do Decreto Federal nº 10.540/2020, especificadamente na função pertinente as liquidações da despesa pública, com as seguintes atribuições:

I. Verificar se o bem fornecido ou o serviço prestado está em total conformidade com as condições de entrega estabelecidas, critérios de qualidade, quantidade e valor dispostos na nota de empenho, nota fiscal, contrato, convênio, acordo ou ajuste, em conformidade com o disposto nos arts. 15, §8º; 73, inciso II, §1º e 74, todos da Lei Federal nº 8.666/93;

- II. Apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar para fins de extinção da obrigação;
- III. Verificar a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação;
- IV. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores;
- V. Verificar a vigência contratual;
- VI. Verificar se os materiais e/ou serviço fornecido e /ou prestado estão em conformidade ao constante em documento fiscal;
- VII. Verificar se o recebimento/atesto do recebimento do material, prestação de serviços e execução da obra foi realizada por agente competente e designado em ato próprio;
- VIII. Verificar se as obrigações condicionantes da obrigação estão presentes;
- IX. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos.

Parágrafo Único - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – O contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - A nota de empenho;

“III – Os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 26 de janeiro de 2023.



SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA
Diretor do Depart. De Água e Esgoto Sanitário

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Marcus Vinicius de Souza Lessa**, portador do CPF Nº 054.125.484-74, Matrícula nº 50943, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.



MARCUS VINICIUS DE SOUZA LESSA
Matrícula nº 50943

PORTARIA INTERNA Nº 03.26.01/2023

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PARA EXECUÇÃO DA FASE DA
DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE CORURRIPE/AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

CONSIDERANDO que o art. 73 Lei Federal nº 4.320/1964, é expresso no sentido de que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo como base títulos e documentos comprobatórios de respectivo crédito;

CONSIDERANDO que somente após a liquidação da despesa é que existirá, juridicamente, a obrigação de pagar, habilitando-se o fornecedor ao direito de receber a contrapartida financeira correspondente;

CONSIDERANDO que a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Diogo Antônio das Chagas Coutinho, portador do CPF Nº 037.964.544-02, Matrícula nº 52752, para exercer as atividades de execução orçamentária, no Sistema SIAFIC, de acordo ao estabelecido no art. 11 do Decreto Federal nº 10.540/2020, especificadamente na função pertinente as liquidações da despesa pública, com as seguintes atribuições:

I. Verificar se o bem fornecido ou o serviço prestado está em total conformidade com as condições de entrega estabelecidas, critérios de qualidade, quantidade e valor dispostos na nota de empenho, nota fiscal, contrato, convênio, acordo ou ajuste, em conformidade com o disposto nos arts. 15, §8º; 73, inciso II, §1º e 74, todos da Lei Federal nº 8.666/93;



- II. Apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar para fins de extinção da obrigação;
- III. Verificar a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação;
- IV. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores;
- V. Verificar a vigência contratual;
- VI. Verificar se os materiais e/ou serviço fornecido e /ou prestado estão em conformidade ao constante em documento fiscal;
- VII. Verificar se o recebimento/atesto do recebimento do material, prestação de serviços e execução da obra foi realizada por agente competente e designado em ato próprio;
- VIII. Verificar se as obrigações condicionantes da obrigação estão presentes;
- IX. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos.

Parágrafo Único - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – O contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - A nota de empenho;

“III – Os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 26 de janeiro de 2023.



GERÔNIO CARDOSO NETO

Presidente do Instituto de Previdência Aposentadoria
e Pensões dos Servidores de Coruripe



CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Diogo Antônio das Chagas Coutinho**, portador do CPF Nº 037.964.544-02, Matrícula nº 52752, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

DIOGO ANTÔNIO DAS CHAGAS COUTINHO
Matrícula nº 52752

PORTARIA INTERNA Nº 16/2023

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PARA EXECUÇÃO DE FASE DA
DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO que o pagamento da despesa consiste na entrega numerária ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamento ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa;

CONSIDERANDO que o art. 64 Lei Federal nº 4.320/1964, é expresso no sentido de que a ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga;

CONSIDERANDO que a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Quitéria Magna dos Santos, portadora do CPF Nº 027.310.814-06, Matrícula nº 51647, para exercer as atividades de execução orçamentária, no Sistema SIAFIC, de acordo ao estabelecido no art. 11 do Decreto Federal nº 10.540/2020, especificadamente na função pertinente ao pagamento da despesa pública, com a seguinte atribuição:

- I - Elaborar planejamento de Contas a Pagar, observando a programação financeira e cronograma de desembolso anual;
- II - Recepcionar as solicitações de pagamento (processos administrativos) devidamente autorizadas pelos ordenadores das despesas;
- III - Efetuar os pagamentos, com eventuais deduções fiscais;
- IV - Análise e validação dos documentos e notas fiscais, bem como a atualização das regularidades fiscais e trabalhistas no ato do pagamento;

- V – Emissão dos comprovantes de recebimento/quitação por parte dos fornecedores;
- VI - Realizar acompanhamento dos compromissos financeiros, garantindo que os pagamentos e recebimentos sejam feitos dentro do prazo;
- VII - Documentar as entradas e saídas, datas, prazos e outras informações importantes;
- VIII - Elaborar Demonstrativo de Fluxo de Caixa Diário;
- IX – Realizar acompanhamento de contas bancárias e encargos (conciliações bancárias);
- X Emitir Ordem bancária em favor do credor, em conformidade com os arts. 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 74, §2º, do Decreto-Lei nº 200/67;
- XI – Efetuar o registro no sistema <https://tesouraria.cloud.betha.com.br/>
- XII – Realizar a gestão de toda a documentação e controle dos procedimentos de acordo com a legislação vigente, encaminhando para o Setor Contábil do Município.

Parágrafo Único - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 2º – No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º Disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 3º - Após a liquidação atestar a perfeição dos bens e serviços, cabe ao ordenador emitir despacho de ordem de pagamento, determinando que a despesa seja paga. A partir de então, é emitida ordem bancária em favor do credor. (arts. 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 74, §2º do Decreto Lei 200/67).

Parágrafo Único - Ressalte-se que é crime admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade. (art. 92. Lei nº 8.666/93)

Art. 4º - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 16 de janeiro de 2023.



QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS

Secretária M. de Finanças, Planejamento e Desenv. Econômico

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Quitéria Magna dos Santos, portadora do CPF Nº 027.310.814-06, Matrícula nº 51647, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'Q' followed by a horizontal line.

QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS
Matrícula nº 51647

PORTARIA INTERNA Nº 86/2023

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PARA EXECUÇÃO DE FASE DA
DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORURIBE/AL, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO que o pagamento da despesa consiste na entrega numerária ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamento ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa;

CONSIDERANDO que o art. 64 Lei Federal nº 4.320/1964, é expresso no sentido de que a ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga;

CONSIDERANDO que a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Antônio Fernando Costa Lobo, portador do CPF Nº136.107.914-20, Matrícula nº 51015, para exercer as atividades de execução orçamentária, no Sistema SIAFIC, de acordo ao estabelecido no art. 11 do Decreto Federal nº 10.540/2020, especificadamente na função pertinente ao pagamento da despesa pública, com a seguinte atribuição:

- I - Elaborar planejamento de Contas a Pagar, observando a programação financeira e cronograma de desembolso anual;
- II - Recepcionar as solicitações de pagamento (processos administrativos) devidamente autorizadas pelos ordenadores das despesas;
- III - Efetuar os pagamentos, com eventuais deduções fiscais;
- IV - Análise e validação dos documentos e notas fiscais, bem como a atualização das regularidades fiscais e trabalhistas no ato do pagamento;



- V – Emissão dos comprovantes de recebimento/quitação por parte dos fornecedores;
- VI - Realizar acompanhamento dos compromissos financeiros, garantindo que os pagamentos e recebimentos sejam feitos dentro do prazo;
- VII - Documentar as entradas e saídas, datas, prazos e outras informações importantes;
- VIII - Elaborar Demonstrativo de Fluxo de Caixa Diário;
- IX – Realizar acompanhamento de contas bancárias e encargos (conciliações bancárias);
- X Emitir Ordem bancária em favor do credor, em conformidade com os arts. 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 74, §2º, do Decreto-Lei nº 200/67;
- XI – Efetuar o registro no sistema <https://tesouraria.cloud.betha.com.br/>
- XII – Realizar a gestão de toda a documentação e controle dos procedimentos de acordo com a legislação vigente, encaminhando para o Setor Contábil do Município.

Parágrafo Único - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 2º – No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º Disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 3º - Após a liquidação atestar a perfeição dos bens e serviços, cabe ao ordenador emitir despacho de ordem de pagamento, determinando que a despesa seja paga. A partir de então, é emitida ordem bancária em favor do credor. (arts. 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 74, §2º do Decreto Lei 200/67).

Parágrafo Único - Ressalte-se que é crime admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade. (art. 92. Lei nº 8.666/93)

Art. 4º - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.



§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 26 de janeiro de 2023.

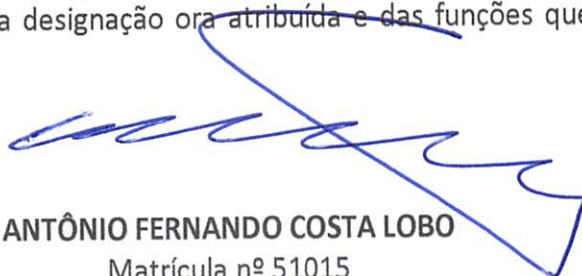


PEDRO HERMANN MADEIRO
Secretário M. de Saúde



CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Antônio Fernando Costa Lobo, portador do CPF Nº 136.107.914-20, Matrícula nº 51015, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.



ANTÔNIO FERNANDO COSTA LOBO
Matrícula nº 51015

PORTARIA INTERNA Nº 006/2023

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PARA EXECUÇÃO DE FASE DA
DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORURIBE/AL, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO que o pagamento da despesa consiste na entrega numerária ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamento ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa;

CONSIDERANDO que o art. 64 Lei Federal nº 4.320/1964, é expresso no sentido de que a ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga;

CONSIDERANDO que a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor José Alexandre Oliveira da Rocha, portador do CPF Nº 033.116.184-24, Matrícula nº 1864, para exercer as atividades de execução orçamentária, no Sistema SIAFIC, de acordo ao estabelecido no art. 11 do Decreto Federal nº 10.540/2020, especificadamente na função pertinente ao pagamento da despesa pública, com a seguinte atribuição:

- I - Elaborar planejamento de Contas a Pagar, observando a programação financeira e cronograma de desembolso anual;
- II - Recepcionar as solicitações de pagamento (processos administrativos) devidamente autorizadas pelos ordenadores das despesas;
- III – Efetuar os pagamentos, com eventuais deduções fiscais;
- IV - Análise e validação dos documentos e notas fiscais, bem como a atualização das regularidades fiscais e trabalhistas no ato do pagamento;

- V – Emissão dos comprovantes de recebimento/quitação por parte dos fornecedores;
- VI - Realizar acompanhamento dos compromissos financeiros, garantindo que os pagamentos e recebimentos sejam feitos dentro do prazo;
- VII - Documentar as entradas e saídas, datas, prazos e outras informações importantes;
- VIII - Elaborar Demonstrativo de Fluxo de Caixa Diário;
- IX – Realizar acompanhamento de contas bancárias e encargos (conciliações bancárias);
- X Emitir Ordem bancária em favor do credor, em conformidade com os arts. 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 74, §2º, do Decreto-Lei nº 200/67;
- XI – Efetuar o registro no sistema <https://tesouraria.cloud.betha.com.br/>
- XII – Realizar a gestão de toda a documentação e controle dos procedimentos de acordo com a legislação vigente, encaminhando para o Setor Contábil do Município.

Parágrafo Único - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 2º – No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º Disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 3º - Após a liquidação atestar a perfeição dos bens e serviços, cabe ao ordenador emitir despacho de ordem de pagamento, determinando que a despesa seja paga. A partir de então, é emitida ordem bancária em favor do credor. (arts. 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 74, §2º do Decreto Lei 200/67).

Parágrafo Único - Ressalte-se que é crime admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade. (art. 92. Lei nº 8.666/93)

Art. 4º - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 05 de janeiro de 2023.

CELIA MARIA GUIMARAES
GAMA:03822867403

Assinado de forma digital por CELIA
MARIA GUIMARAES GAMA:03822867403
Data: 2023.02.03 11:15:46 -03'00'

CÉLIA MARIA GUIMARÃES ROSA
Secretária M. de Assistência Social



CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, José Alexandre Oliveira da Rocha, portador do CPF Nº 033.116.184-24, Matrícula nº 1864, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.


JOSE ALEXANDRE OLIVEIRA DA ROCHA
Matrícula nº 1864

PORTARIA INTERNA Nº 06/2023

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PARA EXECUÇÃO DE FASE DA
DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORURIFE/AL, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO que o pagamento da despesa consiste na entrega numerária ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamento ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa;

CONSIDERANDO que o art. 64 Lei Federal nº 4.320/1964, é expresso no sentido de que a ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga;

CONSIDERANDO que a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Thalitta da Silva Santos, portadora do CPF Nº 057.765.254-03, Matrícula nº 1716, para exercer as atividades de execução orçamentária, no Sistema SIAFIC, de acordo ao estabelecido no art. 11 do Decreto Federal nº 10.540/2020, especificadamente na função pertinente ao pagamento da despesa pública, com a seguinte atribuição:

- I - Elaborar planejamento de Contas a Pagar, observando a programação financeira e cronograma de desembolso anual;
- II - Recepcionar as solicitações de pagamento (processos administrativos) devidamente autorizadas pelos ordenadores das despesas;
- III – Efetuar os pagamentos, com eventuais deduções fiscais;
- IV - Análise e validação dos documentos e notas fiscais, bem como a atualização das regularidades fiscais e trabalhistas no ato do pagamento;

- V – Emissão dos comprovantes de recebimento/quitação por parte dos fornecedores;
- VI - Realizar acompanhamento dos compromissos financeiros, garantindo que os pagamentos e recebimentos sejam feitos dentro do prazo;
- VII - Documentar as entradas e saídas, datas, prazos e outras informações importantes;
- VIII - Elaborar Demonstrativo de Fluxo de Caixa Diário;
- IX – Realizar acompanhamento de contas bancárias e encargos (conciliações bancárias);
- X Emitir Ordem bancária em favor do credor, em conformidade com os arts. 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 74, §2º, do Decreto-Lei nº 200/67;
- XI – Efetuar o registro no sistema <https://tesouraria.cloud.betha.com.br/>
- XII – Realizar a gestão de toda a documentação e controle dos procedimentos de acordo com a legislação vigente, encaminhando para o Setor Contábil do Município.

Parágrafo Único - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 2º – No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º Disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 3º - Após a liquidação atestar a perfeição dos bens e serviços, cabe ao ordenador emitir despacho de ordem de pagamento, determinando que a despesa seja paga. A partir de então, é emitida ordem bancária em favor do credor. (arts. 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 74, §2º do Decreto Lei 200/67).

Parágrafo Único - Ressalte-se que é crime admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade. (art. 92. Lei nº 8.666/93)

Art. 4º - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 05 de janeiro de 2023.

CINTYA ALVES DA
SILVA:05741202462

Assinado de forma digital por
CINTYA ALVES DA
SILVA:05741202462
Dados: 2023.02.03 11:28:59 -03'00'

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
Secretária M. de Educação

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Thalitta da Silva Santos**, portadora do CPF Nº 057.765.254-03, Matrícula nº 1716, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Thalitta da Silva Santos

THALITTA DA SILVA SANTOS

Matrícula nº 1716



DAESC

Deptº de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe
Rua do Sol, 389-C Bairro Com. Tércio Wanderley CEP: 57230-000
Coruripe/AL - Fone: (82) 3273-1717 - daesc.coruripe@hotmail.com
CNPJ: 04.287.981/0001-80

PORTARIA INTERNA Nº 32/2023

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PARA EXECUÇÃO DE FASE DA
DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE CORURIBE/AL, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO que o pagamento da despesa consiste na entrega numerária ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamento ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa;

CONSIDERANDO que o art. 64 Lei Federal nº 4.320/1964, é expresso no sentido de que a ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga;

CONSIDERANDO que a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Amanda Carla Nascimento Santana, portadora do CPF Nº 084.354.024-95, Matrícula nº 51945, para exercer as atividades de execução orçamentária, no Sistema SIAFIC, de acordo ao estabelecido no art. 11 do Decreto Federal nº 10.540/2020, especificadamente na função pertinente ao pagamento da despesa pública, com a seguinte atribuição:

- I - Elaborar planejamento de Contas a Pagar, observando a programação financeira e cronograma de desembolso anual;
- II - Recepcionar as solicitações de pagamento (processos administrativos) devidamente autorizadas pelos ordenadores das despesas;
- III - Efetuar os pagamentos, com eventuais deduções fiscais;
- IV - Análise e validação dos documentos e notas fiscais, bem como a atualização das regularidades fiscais e trabalhistas no ato do pagamento;

- V – Emissão dos comprovantes de recebimento/quitação por parte dos fornecedores;
- VI - Realizar acompanhamento dos compromissos financeiros, garantindo que os pagamentos e recebimentos sejam feitos dentro do prazo;
- VII - Documentar as entradas e saídas, datas, prazos e outras informações importantes;
- VIII - Elaborar Demonstrativo de Fluxo de Caixa Diário;
- IX – Realizar acompanhamento de contas bancárias e encargos (conciliações bancárias);
- X Emitir Ordem bancária em favor do credor, em conformidade com os arts. 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 74, §2º, do Decreto-Lei nº 200/67;
- XI – Efetuar o registro no sistema <https://tesouraria.cloud.betha.com.br/>
- XII – Realizar a gestão de toda a documentação e controle dos procedimentos de acordo com a legislação vigente, encaminhando para o Setor Contábil do Município.

Parágrafo Único - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 2º – No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



DAESC

Deptº de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe
Rua do Sol, 359-C Bairro Com. Tercio Wanderley CEP: 57230-000
Coruripe/AL - Fone: (82) 3273-1717 - daesc.coruripe@hotmail.com
CNPJ: 04.287.981/0001-60

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º Disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 3º - Após a liquidação atestar a perfeição dos bens e serviços, cabe ao ordenador emitir despacho de ordem de pagamento, determinando que a despesa seja paga. A partir de então, é emitida ordem bancária em favor do credor. (arts. 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 74, §2º do Decreto Lei 200/67).

Parágrafo Único - Ressalte-se que é crime admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade. (art. 92. Lei nº 8.666/93)

Art. 4º - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

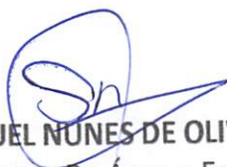
§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 26 de janeiro de 2023.



SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA
Diretor do Depart. De Água e Esgoto Sanitário



DAESC

Deptº de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe
Rua do Sol, 389-C Bairro Com. Tércio Wanderley CEP: 57230-000
Coruripe-AL - Fone: (82) 3273-1717 - daesc.coruripe@hotmail.com
CNPJ: 04.287.961/0001-60

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Amanda Carla Nascimento Santana**, portadora do CPF Nº 084.354.024-95, Matrícula nº 51945, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.


AMANDA CARLA NASCIMENTO SANTANA
Matrícula nº 51945

PORTARIA INTERNA Nº 04.26.01/2023

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PARA EXECUÇÃO DE FASE DA
DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE CORURIFE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO que o pagamento da despesa consiste na entrega numerária ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamento ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa;

CONSIDERANDO que o art. 64 Lei Federal nº 4.320/1964, é expresso no sentido de que a ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga;

CONSIDERANDO que a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Eder José dos Santos Ramos, portador do CPF Nº 061.335.014-64, Matrícula nº 2959, para exercer as atividades de execução orçamentária, no Sistema SIAFIC, de acordo ao estabelecido no art. 11 do Decreto Federal nº 10.540/2020, especificadamente na função pertinente ao pagamento da despesa pública, com a seguinte atribuição:

- I - Elaborar planejamento de Contas a Pagar, observando a programação financeira e cronograma de desembolso anual;
- II - Recepcionar as solicitações de pagamento (processos administrativos) devidamente autorizadas pelos ordenadores das despesas;
- III – Efetuar os pagamentos, com eventuais deduções fiscais;
- IV - Análise e validação dos documentos e notas fiscais, bem como a atualização das regularidades fiscais e trabalhistas no ato do pagamento;

- V – Emissão dos comprovantes de recebimento/quitação por parte dos fornecedores;
- VI - Realizar acompanhamento dos compromissos financeiros, garantindo que os pagamentos e recebimentos sejam feitos dentro do prazo;
- VII - Documentar as entradas e saídas, datas, prazos e outras informações importantes;
- VIII - Elaborar Demonstrativo de Fluxo de Caixa Diário;
- IX – Realizar acompanhamento de contas bancárias e encargos (conciliações bancárias);
- X Emitir Ordem bancária em favor do credor, em conformidade com os arts. 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 74, §2º, do Decreto-Lei nº 200/67;
- XI – Efetuar o registro no sistema <https://tesouraria.cloud.betha.com.br/>
- XII – Realizar a gestão de toda a documentação e controle dos procedimentos de acordo com a legislação vigente, encaminhando para o Setor Contábil do Município.

Parágrafo Único - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 2º – No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º Disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 3º - Após a liquidação atestar a perfeição dos bens e serviços, cabe ao ordenador emitir despacho de ordem de pagamento, determinando que a despesa seja paga. A partir de então, é emitida ordem bancária em favor do credor. (arts. 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 74, §2º do Decreto Lei 200/67).

Parágrafo Único - Ressalte-se que é crime admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade. (art. 92. Lei nº 8.666/93)

Art. 4º - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 26 de janeiro de 2023.



GERÔNIO CARDOSO NETO

Presidente do Instituto de Previdência Aposentadoria
e Pensões dos Servidores de Coruripe

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Eder José dos Santos Ramos**, portador do CPF Nº 061.335.014-64, Matrícula nº 2959, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Eder José dos Santos Ramos
Matrícula nº 2959

